



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DO MEIO FÍSICO - COMEF

TERMO DE OUTORGA – Nº 24/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.643/34, na Lei Federal nº 9.433/97, na Lei Complementar Estadual, nº 255/02 e no Decreto Estadual nº 10.114/02, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 do Decreto Estadual nº 8982, de 31 de janeiro de 2000, após cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1801/6345/2009, resolve:

Art.1º - Outorgar a **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0031-28, doravante denominada Outorgada, o Direito de Uso de Recursos Hídricos para **captação de água superficial**, nas margens do Rio Traíra, localizado sob as coordenadas 09°16'49,04"S e 64°38'38,18" W, afluente do Rio Madeira, na área de influência das obras de construção da Usina Hidrelétrica de Jirau, no município de Porto Velho (RO), com as seguintes características:

I – Ponto de captação de água superficial:

- a) Coordenadas geográficas do ponto de captação: Latitude 09°16'49,04"S e Longitude 64°38'38,18" W;
- b) Vazão média a ser captada 9,2 m³/h, tempo de captação 12h/dia, período de uso 30 dias/mês, perfazendo um volume de 3.312 m³/mês.

II - Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: Direito de Uso
- b) Finalidade: Utilização em obras de terraplanagem e aspersão de vias de acesso;
- c) Vigência da Outorga: 05(cinco) anos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DO MEIO FÍSICO - COMEF

Art. 2º - Este Termo poderá ser revogado, e extinta a outorga, em sua modalidade, sem que isso implique no dever de indenização ao usuário pelo Outorgante, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no art. 41, do Decreto Estadual nº 10.114/02, e quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no art. 2, deste mesmo diploma legal.

Art. 3º - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº 255/02 e no seu Decreto regulamentador.

Art.4º - O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art.51, do Decreto Estadual nº 10.114/02.

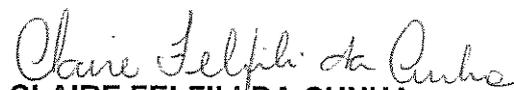
Art. 5º - É proibido lançar efluentes líquidos de qualquer natureza sem serem submetidos a processo de tratamento, para dentro dos leitos de rios e igarapés, no entorno da área da atividade que não atendam aos padrões de lançamento previstos na legislação em vigor e que causem alteração na qualidade da água dos corpos receptores, estabelecida na Resolução CONAMA nº357/05, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente.

Porto Velho (RO), 19 de junho de 2009.



CLETHO MUNIZ DE BRITO

**SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM**



CLAIRE FELFILI DA CUNHA
Geóloga/COMEF/SEDAM